



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 216 - de 24 de setembro de 1951.

**Autoriza o aforamento de terreno à
quadra nº 22.**

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor,
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º É autorizado o aforamento, a João Leite, do terreno nº 20, à quadra nº 22, com 13,20m de frente por 40m de fundo, limitado:

- I – a oeste, frente, com a rua Gen. Vitorino;
- II – a leste, fundo, com a outra parte do terreno nº 20;
- III – a norte, com o terreno nº 21;
- IV – a sul, com o terreno nº 19.

Art. 2º O enfiteuta pagará, anualmente, à boca do cofre, o foro de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), sob pena de comisso.

Art. 3º Nos casos de alienação parcial ou total do imóvel aforado, o enfiteuta pagará o laudêmio de três por cento.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 24 de setembro de 1951.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Em 24/09/1951.

JOSÉ RAMÃO BARBAT FILHO
Secretário